



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto de Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um Predio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 000, lote 0000, inscrição nº 100933-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 24,75m (Vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros) de frente para uma Servidão que dá acesso à Rua Irmã Josefina da Veiga; - 5,10m (Cinco metros e dez centímetros) na lateral direita que faz para a Rua Irmã Josefina da Veiga; 8,90m (Oito metros e noventa centímetros) na lateral esquerda confrontando com Antonio de Souza e 26,00m (Vinte e seis metros) nos fundos confrontando com Henrique Ferreira, formando uma área total de 175,70m² (Cento e setenta e cinco metros e setenta decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

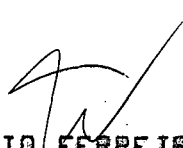
GABINETE DO PREFEITO

3

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 25 DE AGOSTO DE 1982.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

